



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de dezembro de 1998



OFÍCIO Nº 24/CME/2025

À Senhora Secretária Municipal de Educação

Juliana Vicentin

Assunto: Indicação CME nº1 de 2025

Prezada Senhora Secretária,

O Conselho Municipal de Educação de Piracicaba (CME), no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste ofício informar que, durante reunião extraordinária realizada em 09 de outubro de 2025, aprovou a Indicação CME nº 1/2025, referente ao Edital 178/2025.

A referida indicação tem como objetivo apresentar sugestões e orientações à Secretaria Municipal de Educação (SME) sobre os tópicos considerados críticos no edital em questão, os quais merecem reconsideração por parte desta Pasta, visando ao aprimoramento das ações propostas no que se refere ao processo de contratação de Cuidadores para atuar na Educação Especial do Município.

Para conhecimento anexamos ao presente ofício uma via da Indicação CME nº 1/2025, na qual constam as discussões, fundamentações e encaminhamentos aprovados pelo Colegiado.

Reiteramos nossa disponibilidade para dialogar e colaborar com a SME, na busca contínua pela qualidade da educação pública em nosso município.

Atenciosamente,

André Calazans dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Piracicaba



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de dezembro de 1998



Anexo:

Indicação CME nº 1/2025

INDICAÇÃO CME Nº 001/2025

O Conselho Municipal de Piracicaba, reunido em sessão extraordinária, realizada em 09.10.2025, analisou o Pregão Eletrônico nº 178/2025, destinado a contratação de cuidadores para alunos com deficiência da rede municipal.

Durante a discussão, os conselheiros observaram que o Termo de Referência apresenta pontos que merecem atenção especial para assegurar a qualidade do atendimento, a segurança pedagógica e a conformidade com a legislação vigente.

Foram considerados, em especial:

1. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015): assegura direito à educação inclusiva em todos os níveis, com provisão de recursos de acessibilidade e serviço de apoio escolar quando necessário.
2. LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996, e suas alterações): estabelece que a educação especial é tarefa das redes de ensino, a articulação entre o ensino especial e regular, que deve garantir atendimento educacional especializado, inclusive com profissionais de apoio.
3. Nota Técnica da Secretaria de Educação Especial SEESP/GAB nº 19/2010 (MEC): este documento orientador define claramente as atribuições dos profissionais de apoio para alunos com deficiência/transtornos globais do desenvolvimento. Entre os pontos:
 - Os profissionais de apoio são necessários para promover acessibilidade, comunicação, alimentação, higiene, locomoção do aluno (quando essas necessidades não puderem ser adequadamente atendidas pela escola sem esse apoio).
 - Não cabe a esses profissionais assumir funções docentes ou desenvolver atividades educacionais diferenciadas além do suporte pessoal/de acessibilidade.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de dezembro de 1998



- Sua atuação deve ser articulada com professores da sala regular, professores de AEE (Atendimento Educacional Especializado), equipe multidisciplinar, família, buscando a autonomia do aluno.

O Conselho destacou que:

- As atribuições previstas para o cuidador misturam atividades de apoio pessoal com funções de caráter pedagógico e de saúde, o que pode gerar insegurança jurídica e prática inadequada;
- O perfil exigido para os profissionais contratados não prevê qualificações específicas em inclusão ou primeiros socorros, o que pode comprometer a qualidade do serviço;
- A experiência mostra que a clareza das atribuições, a formação continuada e o acompanhamento pedagógico são fatores decisivos para o êxito da política de inclusão.

Encaminhamento

Diante do exposto, o Conselho indica à Secretaria Municipal de Educação que avalie a necessidade de:

- ✓ Delimitar de forma precisa as funções dos cuidadores, restringindo-as ao apoio pessoal (alimentação, higiene, mobilidade), evitando confusões com o trabalho docente ou com procedimentos de saúde que exigem habilitação profissional específica.
- ✓ Revisar o perfil profissional exigido, incluindo formação específica ou cursos de capacitação em inclusão escolar e primeiros socorros.
- ✓ Prever mecanismos de capacitação e acompanhamento contínuo, de modo a fortalecer a qualidade do atendimento prestado.
- ✓ Aprimorar a análise das impugnações apresentadas no processo licitatório, assegurando maior transparência e fundamentação técnica.
- ✓ Inserir indicadores de qualidade e desempenho para a avaliação do serviço da empresa contratada.

O Conselho ressalta que esta indicação tem caráter propositivo e colaborativo, reafirmando seu compromisso em contribuir para o aperfeiçoamento das políticas



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de dezembro de 1998



públicas educacionais e em apoiar a Secretaria Municipal de Educação na busca de soluções que garantam uma educação inclusiva e de qualidade a todos os alunos da rede municipal.

Neste sentido, o Conselho Municipal de Educação de Piracicaba INDICA que a Secretaria elabore uma **Instrução Normativa** própria para regulamentar as atribuições, a formação mínima e a capacitação continuada dos cuidadores da rede municipal, garantindo uniformidade de critérios, segurança jurídica e clareza para todos os envolvidos no processo de inclusão escolar.